



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 118/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Institui como Patrimônio Cultural Material da cidade de Sorocaba, o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

No aspecto formal, nota-se que **a matéria em questão não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo**, uma vez que não se nota no rol de matérias reservadas ao Chefe do Executivo, qualquer restrição à declaração de patrimônio cultural. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de SP assim reconheceu:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.265, de 23-12-2019, do Município de Mirassol, que 'declara **Patrimônio Cultural Material do Município de Mirassol, o prédio Sede Social do Clube Municipal de Mirassol**' - **Declaração de bem material como bem de interesse cultural**. Preliminar. 1 – Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município. **Inadmissibilidade**. Ausência de parametricidade. Mérito. 2 – Violação ao princípio da separação dos poderes. **Inocorrência. Legitimidade ativa concorrente** entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo **para iniciar processo legislativo, quando se tratar de matéria de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico**. Inteligência dos arts. 23, III, 24, VII e 216 da CF/88 e art. 261 da CE/89. **Inexistência de atos impositivos ao Poder Executivo**. 3 – Criação de despesas com eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. 4 – Precedentes do Órgão Especial. **Ação improcedente.**"

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2030606-79.2020.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/03/2021; Data de Registro: 05/03/2021)

No aspecto material, o PL visa valorizar, politicamente, como patrimônio cultural o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba, o que encontra fundamento nos ditames da Constituição Federal, que impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio, incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

A Lei Orgânica, em simetria, apoia e incentiva a valorização e difusão das manifestações culturais, como se pretende no PL ex exame:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 150. O **Município, no exercício de sua competência:**

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de **apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;**

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Logo, nota-se que a norma fortalece o desenvolvimento de políticas públicas de valorização histórica, que possuam raízes dentro de uma comunidade, o que é possível observância na proposição em exame, visto se tratar de localidade de grande apelo cultural, desde 1954.

Ademais, enfatiza-se que o **jurídico** desta Casa já entendeu pela **constitucionalidade** de PLs de iniciativa parlamentar que instituam patrimônios culturais materiais e imateriais, como no caso dos **PLs 87/2023, 68/2023, 50/2023, 343/2022, 290/2022, 254/2022, 218/2022, 200/2022, 420/2021, 169/2021, 193/2020, 14/2020, 291/2019, 259/2018, 119/2018, 79/2017 e 238/2016.**

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 26 de abril de 2022.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos